CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 132/2003.

Dá denominação a Logradouro Público.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1°. As Ruas n.° 1, 5 e 6 do Loteamento Beira Lago, no Município de Indianópolis, passam a ser denominadas, respectivamente, Rua JORNALISTA ISMAEL FRANCO; Rua LAUDELINO FERNANDES DE RESENDE; Rua ALONSO AFONSO DE SOUZA.

Art. 2°. Deverá o Prefeito Municipal comunicar os órgãos interessados a denominação de que trata o art. 1°.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indianópolis-MG, 30 de junho de 2003.

Leonardo Costa de Almeida
Vereador

JUSTIFICATIVA

Apresentamos à elevada apreciação de V. Ex.as o Projeto de Lei n.º 128/2003, que tem o objetivo de mudar a denominação das Ruas 1, 5 e 6 do Loteamento Beira Lago, no Município de Indianópolis, que passarão a se chamar, respectivamente, Rua Jornalista Ismael Franco, Laudelino Fernandes de Resende e Alonso Afonso de Souza.

O primeiro homenageado era jornalista. Trabalhou como repórter fotográfico na Prefeitura Municipal de Uberlândia por 17 anos, promovendo a cobertura jornalística de três mandatos de prefeitos. Tirou várias fotografias aéreas da represa, da cidade de Indianópolis e da estrada da balsa. Admirador e freqüentador da cidade de Indianópolis, mesmo antes do projeto de criação da represa, foi o primeiro chacareiro a construir uma casa onde 3 anos depois seria criado o lago da represa de Miranda. Sempre participou das comemorações do Município, estando presente na cidade com freqüência. Em suma, o homenageado foi um dos pioneiros no Loteamento Beira Lago, sendo justa a homenagem ora pleiteada.

Os Sr. Laudelino foi pai do vereador Sebastião Miranda de Resende, e o Sr. Alonso pai do atual vice-prefeito, Selmo Alves de Souza, tendo sido, tanto o Sr. Laudelino como o Sr. Alonso, membros de famílias tradicionais do Município de Indianópolis.

Por tais razões, acreditamos que o presente Projeto de Lei seja pertinente, e mereça o apoio dos nobres colegas vereadores.

Sala das Reuniões, 30 de Junho de 2003.

Leonardo Costa de Almeida
Vereador